

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3059

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 823, de 30 de novembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3017, de 01 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 845, de 13 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3026, de 15 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 866, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3033, de 24 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 867, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3033, de 24 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 882, de 30 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3037, de 31 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 883, de 30 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3037, de 31 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 884, de 30 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3037, de 31 de dezembro de 2004.

Portaria n.º 025, de 13 de janeiro de 2005, publicada no DPJ n.º 3046, de 14 de janeiro de 2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Des. RICARDO OLIVEIRA, Presidente desta Corte, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2004, no período de 18.02 a 01.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Des. RICARDO OLIVEIRA, Presidente desta Corte, 120 (cento e vinte) dias de férias, referentes aos exercícios de 2002 e 2003, no período de 02.03 a 29.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - A comprovação de dependência legal, prevista no art. 5.º, § 1.º, "h", da Resolução n.º 18/04, far-se-á mediante apresentação da declaração anual de imposto de renda do respectivo titular.

Parágrafo único - O titular isento de imposto de renda deverá apresentar comprovante de rendimento do dependente legal ou declaração de não percepção de renda.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.02.2005.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES - Membro

Des. JOSÉ PEDRO - Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

Des. MAURO CAMPOLLO - Membro

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a circulação do Diário do Poder Judiciário nas Comarcas do Interior.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 237, *caput*, 1.ª parte, do CPC;

RESOLVE:

Art. 1.º - A partir do dia 14.02.2005, nas Comarcas de Mucajaí, Caracaraí, Alto Alegre, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no Diário do Poder Judiciário, que passará a circular naquelas localidades.

Parágrafo único - Nas Comarcas referidas no *caput*, as intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do periódico.

Art. 2.º - A publicação do expediente forense observará o disposto nas Resoluções n.ºs 20/02 e 16/04.

Art. 3.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 14.02.2005.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPOLLO
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **10 de fevereiro** do corrente ano, quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

SINDICÂNCIA N.º 054/2004

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: SINDICÂNCIA A FIM DE APURAR OS FATOS NARRADOS NA SINDICÂNCIA N.º 014/2004, CONFORME OS TERMOS DO ART. 155 DO COJERR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 05 003709-1
IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: CARLOS DE SENA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 053, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 04.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 054, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2005: 1,6157.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/02/2005

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AÇÃO RECISÓRIA

00001 - 01005003711-7

Autor: Werneleviston Rocha Silva, Réu: Francisco de Assis dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - André Luis Villoria Brandão, Elias Bezerra da Silva.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003583-3

Agravante: Rivaldo Fernandes Neves e outros, Agravado: Antonio Edson Lopes Araújo =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00003 - 01005003724-0

Agravante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros, Agravado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes.

00004 - 01005003727-3

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Denise Andrade de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01005003725-7

Apelante: Elzon de Sousa Dourado, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00006 - 01005003703-4

Impetrante: Natanael Gonçalves Vieira e outros, Paciente: Magno da Conceição Pereira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00007 - 01005003723-2

Impetrante: José Pedro de Araújo, Paciente: Heleno dos Santos Torres =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Pedro de Araújo.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00008 - 01005003694-5

Recorrente: Osvaldo José Viriato Raposo, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00009 - 01005003713-3

Suscitante: Juízo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01005003701-8

Recorrente: Pedro Dias de Araújo Filho, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Mauro Campello

HABEAS CORPUS

00011 - 01005003719-0

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Carlos Augusto Richil Borges e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00012 - 01005003722-4

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino, Paciente: Carlos Augusto da Silva Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

001793AM =>00012
002655AM =>00012
003032AM =>00196
013827BA =>00201
006861PA =>00206
007895PA =>00206
010988PA =>00206
087790RJ =>00084
094532RJ =>00098
000008RR =>00103
000021RR =>00178, 00218
000041RR-E =>00186
000042RR-B =>00103
000047RR-B =>00113
000051RR-B =>00230
000052RR =>00180, 00181
000055RR =>00113
000060RR =>00073
000077RR-E =>00207
000078RR =>00078, 00106
000079RR-A =>00092
000084RR-A =>00178
000084RR-B =>00178
000087RR-B =>00198
000100RR =>00192
000101RR-B =>00185, 00194
000105RR-B =>00006, 00065, 00088, 00187, 00192, 00205
000107RR-A =>00193
000108RR =>00105
000110RR-B =>00189, 00199
000110RR =>00189
000114RR-A =>00195
000117RR-B =>00203, 00204
000118RR-A =>00107
000119RR-A =>00084
000124RR-B =>00178, 00218, 00227
000130RR =>00200
000139RR-B =>00099
000142RR-B =>00084
000144RR-A =>00178, 00218
000146RR-A =>00113
000153RR =>00228
000160RR-B =>00076, 00097
000162RR-A =>00180, 00181, 00182

000163RR-B =>00209
 000164RR =>00112
 000171RR-B =>00190
 000173RR-A =>00210
 000177RR =>00099, 00231
 000178RR-B =>00082, 00090, 00092, 00098, 00100, 00111
 000182RR-B =>00007, 00093
 000184RR-A =>00187, 00214
 000185RR-A =>00088, 00212
 000185RR =>00213
 000187RR-B =>00008
 000187RR =>00216
 000188RR-B =>00225
 000189RR =>00230
 000190RR =>00215
 000197RR-A =>00211
 000202RR-B =>00190
 000205RR-B =>00208
 000206RR =>00197
 000208RR-B =>00230
 000209RR-A =>00087, 00226
 000209RR =>00075, 00180
 000212RR =>00113
 000222RR =>00094
 000223RR-A =>00189, 00199, 00203, 00204
 000223RR =>00064, 00189
 000225RR =>00192
 000226RR =>00013, 00208
 000230RR-A =>00073
 000231RR =>00102, 00197
 000235RR =>00179
 000236RR =>00106
 000237RR =>00114, 00115, 00205
 000245RR-A =>00188, 00190, 00205
 000248RR =>00077
 000260RR =>00072, 00098
 000262RR =>00110
 000263RR =>00208
 000264RR =>00030, 00186, 00207
 000269RR =>00186, 00208
 000279RR =>00080
 000282RR =>00191, 00202
 000285RR =>00089
 000297RR =>00189
 000298RR =>00197
 000299RR =>00091
 000300RR =>00100
 000311RR =>00081
 000315RR =>00108, 00194
 000323RR =>00182
 000336RR =>00109
 000337RR =>00095
 000356RR =>00184
 000382RR =>00056
 000391RR =>00091
 130524SP =>00201
 189902SP =>00201
 000220TO =>00085, 00086

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001005101921-3
 Requerente: I.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005101924-7
 Requerente: F.R.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005101927-0
 Requerente: F.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00055 - 001005101858-7
 Exeqüente: S.L.L.A.; Executado: L.M.A. => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 518,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00056 - 001005101892-6
 Requerente: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001005101798-5
 Requerente: J.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101914-8
 Requerente: E.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005101917-1
 Requerente: C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005101931-2
 Requerente: A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00061 - 001005101893-4
 Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00062 - 001005101909-8
 Exeqüente: S.W.S.G.; Executado: S.N.R.G. => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 875,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00013 - 001005101888-4
 Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.506,99. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 001005101718-3
 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.965,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005101838-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silvio Roberto de Lima Reinbold => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 552,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005101896-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelino H de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.510,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005101902-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 403,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005101903-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anatase Papoortzis => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.573,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005101933-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izabel Aparecida Machado Me e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.130,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005101939-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 17.681,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005101942-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.134,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005101944-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.484,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005101947-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 11.620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005101948-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.878,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101949-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e A da Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.544,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005101956-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.127,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005101957-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Kotinski e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.746,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005101958-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.249,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005101961-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ernani Mendes Coelho => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.194,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00030 - 001005101972-6
Impetrante: Francisco Ribeiro Sales; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 001005101967-6
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Nilo Brandão Neto => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001005101906-4
Requerente: Eduarda Agnes Chagas; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005101919-7
Requerente: D S O => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 001005101951-0
Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Geraldo Macena, Mauro Allen Bezerra.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001005101964-3
Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: João Costa Saraiva => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.149,18. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001005101966-8
Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 20.928,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00008 - 001005101968-4
Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 894,44. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00063 - 001005101916-3
Requerente: M.G.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00064 - 001005101970-0
Agravante: R.Q.L.C.; Agravado: U.F.C. => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALIMENTOS - OFERTA

00065 - 001005101891-8
Requerente: E.L.A.; Requerido: G.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 6.228,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005101907-2
Requerente: M.D.S. e outros; Requerido: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005101911-4

Requerente: G.S.A. e outros; Requerido: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001005101918-9

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005101926-2

Requerente: W.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005101929-6

Requerente: E.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00071 - 001005101908-0

Exequente: K.H.P.S. e outros; Executado: A.M.S. => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.996,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005101808-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.999,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005101823-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.010,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005101897-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Elio Oestreicher => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.601,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005101901-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lurdes Lazaro de Freitas => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 427,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101922-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 711,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005101932-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.397,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 846,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005101936-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 12.509,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005101937-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 90.082,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005101938-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 6.127,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005101941-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.517,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005101946-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Natalie da Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.107,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101953-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.928,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101954-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.582,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 84.671,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005101962-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lasar Comercio e Representações Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 14.441,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001005101980-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005101985-8

Autuado: Waldiney de Alencar Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001005101913-0

Requerente: Edcarlos Lopes Silva => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001005101952-8

Autuado: Olivaldo Sarmento e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001005101912-2

Requerente: Nazareno Mendes de Sousa => Distribuição por Dependência em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001005098224-7

Infrator: I.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005098225-4

Requerente: M.A.A.; Criança Adol: D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001005098226-2

Requerente: M.A.B.P. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098227-0

Requerente: G.R.E.S.I.R. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Designo o dia 22/06/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2 - Intimações necessárias, observando as fls. 133. Boa Vista/RR, 16/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00073 - 001003058806-4

Requerente: A.M.L.O. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 47. Boa Vista/RR, 01/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Luiz Antônio de Camargo.

00074 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2005, às 10:10 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004081333-8

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.G.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Nesse momento, não há provas suficientes para arbitrar alimentos provisórios. 03 - Designo o dia 14/06/05, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00076 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.B.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2005, às 10:30 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.B.; Requerido: O.M.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/06/2005, às 10:30 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00078 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2005, às 10:00 horas.

Audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00079 - 001004087054-4

Requerente: R.A.T.; Requerido: G.R.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2005, às 10:40 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004091741-0

Requerente: M.Z.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005, às 10:00 horas. Audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001004093930-7

Requerente: T.V.S. e outros; Requerido: F.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/06/2005, às 10:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 001005100810-9

Requerente: R.M.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005, às 10:50 horas. Audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001005100917-2

Requerente: V.D.M.C.; Requerido: D.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005, às 10:40 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005, às 10:10 horas. Audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001003063475-1

Requerente: E.S.F.; Interditado: B.R.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 04/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001004079477-7

Requerente: F.B.S.; Interditado: E.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00088 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. 02 - Designo o dia 08/06/2005 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00089 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Designo o dia 08/06/2005, às 10:20 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias. 5 - A requerente retifique seu nome para efeito de averbação. Boa Vista/RR, 16/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00090 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005, às 10:30 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001001002146-6

Requerente: S.A.B.S.; Requerido: R.R.C. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 37. Boa Vista/RR, 01/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

EXECUÇÃO

00092 - 001004085427-4

Esequiente: A.R.S. e outros; Executado: L.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2005, às 10:20 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001004096029-5

Autor: H.A.T. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Recebo as emendas (fls. 23/24). 2 - Retifique-se a capa dos autos revisionais de alimentos. 3 - O autor comprove sua hipossuficiência ou junte comprovante das custas iniciais em 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4 - Designo o dia 14/06/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Citem-se. 6 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001003073787-7

Requerente: E.P.S.; Requerido: S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/06/2005, às 10:20 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001004079062-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: K.S.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/06/2005, às 10:10 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001004079328-2

Requerente: A.P.A.A.; Requerido: G.R.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2005, às 10:50 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00097 - 001004098038-4

Requerente: L.P.V. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005, às 11:00 horas. Audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001002031202-0

Requerente: K.F.M.S.; Requerido: K.C.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2005, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana, Thelma Jares.

00099 - 001002049878-7

Requerente: P.E.D.C.; Requerido: F.P.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2005, às 10h10 horas. Audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Augusto Moreira.

00100 - 001003071589-9

Requerente: A.P.O.; Requerido: D.F.N.J. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico da autora, fixo alimentos provisórios em 01 salário mínimo, devendo ser depositados em conta bancária, em nome da representante da menor, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 02 - Oficie-se para abertura de conta. 03 - Designo o dia 14/06/05, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria do Rosário Alves Coelho.

00101 - 001005101076-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.D.B.A. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Designo o dia 06/06/2005, às 10:40 horas, para realização de audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Demais intimações necessárias. 6) Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista/RR, 19/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00102 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00103 - 001002031684-9

Requerente: F.A.C. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 29. Boa Vista/RR, 01/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00104 - 001005100254-0

Requerente: A.B.C.; Requerido: L.M.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2005, às 10:20 horas. Audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005100909-9

Requerente: J.M.F.; Requerido: K.U.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005, às 10:20 horas. Audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 01/02/2005. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Silvino Lopes da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00106 - 001003068293-3

Requerente: T.G.J.; Requerido: H.P.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/06/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

2AVARA CÍVEL**Expediente de 01/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):

**Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra**

ORDINÁRIA

00113 - 001001003768-6

Requerente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: R. H. Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, haja vista o disposto da peça de fls. 263/275. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção , Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00114 - 001004096776-1

Requerente: Sylvio Colares de Matos; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Despacho: Acolho a emenda de folha 86. Espeça-se, corretamente, o respectivo mandado. Desentranhe-se peça de fls. 93/101, devolvendo-a ao seu subscritor. Cumpra-se. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anaír Paes Paulino.

00115 - 001004097431-2

Requerente: Nilsomar Ferreira de Souza; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a ementa da inicial para correção do polo passivo de demanda sob pena de indeferimento da inicial já que os órgãos públicos não são dotados de personalidade jurídica. Boa Vista, 28/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anaír Paes Paulino.

3AVARACÍVEL

Expediente de 01/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00184 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Francisco Jose Monteiro => FINAL DE DECISÃO: Em razão dos fundamentos alinhados,na forma da primeira parte do art.928 do Código de Processo Civil,prescinde de justificação o alegado,na apreciação do requerimento de liminar,visto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já está documentalmente mostrado.DEFIRO,pois,a REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE,com fundamento nos arts.1210 e seguintes do Código Civil e 924,927,928 e demais do Código de Processo Civil.Expeça-se o mandado de reintegração,que deverá ser cumprido na presença de oficial de justiça,com as cautelas de praxe e, sendo necessário, poderá valer-se de auxílio policial. Fixo para o caso de novo esbulho, multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais). O autor deverá juntar o instrumento de mandado (procuração), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cassação da medida. Cumprido o mandado, CITE-SE O RÉU para, querendo, contestar a ação, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. BV, 31.01.05. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

00185 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -despacho fls.42 e ofício fls.46 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00186 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 63(v) (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00187 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem os leilões designados para: 1º leilão - 14/04/05 e o 2º.leilão - 29/04/05, ambos às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00188 - 001004094372-1

Exequente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00189 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 84(v) (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00190 - 001005101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando a imediata retirada do nome dos autores do SERASA no que pertine à dívida regularmente resgatada. Oficie-se. Cite-se. BV, 01/02/03. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00191 - 001004097863-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Leila Silva de Castro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 18(v) (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00192 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto; Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Johnson Araújo Pereira.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes**

EXECUÇÃO

00193 - 001004085439-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: JJ de Almeida e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 01/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 193.513,31 (cento e noventa e três mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida, qual seja 30 de julho de 2004. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arqueie-s e. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00195 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista.

00196 - 001005101545-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Faculto à parte autora a emenda da inicial, para que proceda com a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Félix de Melo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00197 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte ré, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para juntado do instrumento de mandado. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do negócio jurídico que se aduz celebrado; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência. Designo o dia 26 de abril de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, sendo pessoal a dos órgãos da Defensoria Pública. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00198 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00199 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Aguarda providência designar hasta. Despacho: Designe-se data para hasta pública. Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00200 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Aguarda expedição de edital. Despacho: Defiro fl.185. Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00201 - 001004085227-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Atente o peticionante de fls.49/50 que já existe bem penhorado à fl.12. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Satie Saito, André Luís Villória Brandão.

00202 - 001004091360-9

Exequente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios devem ser divididos igualmente nos termos do §2º do art.26 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00203 - 001005101665-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Francisco Ramos Rabelo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Faculto à parte exequente a emenda da inicial, para que proceda com a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00204 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a norma do inciso I, do artigo 453, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes, redesignando a presente para o dia 20 de abril de 2005, às 10h. As partes e testemunhas presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00206 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.58. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Édson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

ORDINÁRIA

00207 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00208 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00107 - 001004076479-6

Requerente: I.L.L.; Requerido: I.M.L.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01.02.2005. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00108 - 001004097464-3

Requerente: P.J.L.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 32, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01/02/05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO

00109 - 001004097673-9

Exeqüente: M.N.F.; Executado: M.D.G.F. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 001003061655-0

Autor: G.L.S.N.; Réu: L.G.C.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 45, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01.02.2005. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => DECISÃO: A própria peça pôrtica deste feito indica o juízo da 1A Vara Cível como sendo o natural para conhecer e julgar a ação proposta. Não obstante isso o distribuidor autuou o feito para este juízo. Assim, na forma da certidão supra e do acima exposto, declino da competência para a 1A

Vara Cível desta comarca, por estar preventa. Dê-se baixa na distribuição. Anotações de estilo. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001005101511-2

Requerente: T.S.P.; Requerido: M.R.J.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00116 - 001005101493-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005101497-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005101498-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N C B Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005101499-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005101504-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Alves de Melo Me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101507-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Silva Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/09, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005101509-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005101512-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005101513-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005101514-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005101519-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005101523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Gomes da Silva Filho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005101528-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005101532-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005101542-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e C Lopes e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005101546-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005101547-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gilvana S Oliveira e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005101553-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005101556-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005101559-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005101563-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005101564-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005101566-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Oliveira de Freitas e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004.
Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005101572-4

Esxquente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005101573-2

Esxéquente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101574-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005101583-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mil de Lima e outros
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005101591-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jesse dos Santos Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.

02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005101593-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Bezerra => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprase. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005101598-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Karina Repouso de Souza e Emerson Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005101599-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: J P Som e Alarms Ltda - Me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumprase. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005101604-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rocildo Pereira Damasceno => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005101606-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo
=> RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005101607-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005101612-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005101624-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005101626-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005101627-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005101628-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sara Cavalcante de Souza => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005101631-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zenio Viana Filho => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005101632-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005101633-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005101637-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene Souza Viana => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005101687-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005101688-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Osmar Carlos => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005101691-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005101693-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005101696-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jarbas Menezes de Albuquerque => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005101697-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Eliomar Moreira Lima => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005101699-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/08, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005101702-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005101703-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nair Lourenço da Silva => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005101704-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005101708-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005101709-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitao Acosta => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005101711-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Infraero Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005101713-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005101719-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Vieira Chagas => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005101721-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido,

para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005101722-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00178 - 001001009418-2

Impetrante: Francisco de Souza Cruz; Autor. Coatora: Município de Boa Vista e outros => Cumpra-se com despacho defls. 568. BV, 31/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Silvio Glênio da Silva, Severino do Ramo Benício.

00179 - 001004089412-2

Impetrante: Edimar Pereira Lima e outros; Autor. Coatora: Presidente do Conselho Imobiliário do Município de Boa Vista => Constatou, compulsando os autos que o presente feito encontra-se julgado, razão pela qual inexiste motivo para sua tramitação. Quanto às peças de fls. 45/49 tenho que se trata de pedido de reconsideração da sentença prolatada, o que, como cediço é incabível. Ademais, ainda que se tratasse de recurso de apelação, seria tal inadmissível, porquanto não rejeitado o devido processo. Intime-se, destarte a parte impetrante para pagamento de custas finais, após pagas, com as baixas devidas, arquivar-se. BV, 31/04/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00180 - 001004089449-4

Impetrante: Gario Silva Peixoto e outros; Autor. Coatora: Coordenadora do Concurso Público do Município de Boa Vista => Recebo o apelo interposto no efeito meramente devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. BV, 31/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Recebo a apelação interposta no efeito meramente devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. BV, 31/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001004089739-8

Impetrante: Guilherme Paraguassú Chaves e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. BV, 31/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Larissa de Melo Lima.

00183 - 001004098064-0

Impetrante: Unisys Administração Patrimonial e Informática Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista

Energia Sa e outros => RH. Assiste parcial razão ao subscritor das informações de fls. 128/155 no que concerne à necessidade de adequação da peça exordial - porquanto não ter sido atribuído valor à causa (Art. 282, V, CPC). Tal, entretanto, não poderá ensejar na extinção imediata do processo com julgamento do mérito, pelo que, faculta ao impetrante mencionada regularização. Após, direi quanto ao pedido de liminar. BV, 21/01/05. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00209 - 001001010147-4

Réu: Zenir Rodrigues do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00210 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/02/2005 as 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00211 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 28/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00212 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00213 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 22/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00214 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 10/02/2005 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00215 - 001005101763-9

Requerente: Carlos Augusto Richil Borges e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, defiro o pedido, determinando alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art.5º, LXVIII, da CF, relaxando o flagrante por excesso de prazo. Publique-se. Ciência ao MP. Expeça-se alvará. BV, 31/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00216 - 001005101055-0

Autor: José de Arimatéia Souza Viana => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que providencie a autenticação do documento de fl.06. Adv - José Milton Freitas.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00217 - 001001011055-8

Réu: Alberto Fonseca de Castro => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10H00. DESPACHO: Como requer o MP, às fls.140; Designe-se data; I. e of. BV.RR; em 13.Dez.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. BV.RR; em 01/02/2005. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00219 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia e outros => Como requer o MP, às fls. 130v.; Designe-se data; BV.RR; em 15.Dez.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001001011506-0

Réu: Antonio Barreto da Silva => Como requer o MP, às fls. 177, Dil. BV.RR; em 15.Dez.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001002048165-0

Indicado: R.W.N. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Defiro cota ministerial, às fls. 118v.; Designe-se data; I., of. e dil. BV.RR; em 15.Dez.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00223 - 001001011137-4

Réu: Everaldo Rodrigues de Souza e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00224 - 001004083083-7

Sentenciado: Osvaldo Correia de Azevedo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE

(artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/01/2005 (a) Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => “... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (lei 7.210/84).§ Nos autos do Processo de Execução, junte-se cópia dasta Decisão.§ Certifique-se o trânsito em julgado.§ Publique se.§ Registre-se.§ Intime-se.§ Boa Vista/RR, 28/01/2005, Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal.“ Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00226 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRECATÓRIA CRIME

00227 - 001003075458-3

Autor: Justiça Pública; Réu: Clodonir Bessa Filgueiras => Intimação ordenado(a). Para manifestar-se nos autos no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00228 - 001004092011-7

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Intimação ordenado(a). Para manifestar-se nos autos no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00229 - 001002023096-6

Réu: Dionízio Neves Galeno Filho e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DIONÍZIO NEVES GALENO FILHO, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Terezina - PI, nascido aos 28.04.1965, filho de Dionízio Neves Galeno e de Celina Pires de Souza, RAIMUNDO SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Bom Jardim - MA, nascido aos 06.10.1972, filho de Manoel Timóteo da Silva e de Maria Silva e Silva, Carteira de Identidade 143.346 SSP/RR e ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, nascido aos 21.10.1964, natural de Itacoatiara - AM, filho de Antonio Lopes da Silva e de Graça Torres Lopes, Carteira de Identidade nº. 69.980 SSP/RR, estando ambos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023096-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública e m face dos réus DIONÍZIO NEVES GALENO FILHO, RAIMUNDO SILVA E SILVA e ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO, denunciado o primeiro réu nas penas do artigo 155, § 4º, II, o segundo denunciado nas penas do artigo 180, “Caput” e o terceiro denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, II, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO os réus DIONÍZIO NEVES GALENO FILHO, RAIMUNDO SILVA E SILVA e ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal“. Boa Vista(RR), em 30 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no

Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos réus, para participarem da audiência em continuação de oitiva da testemunha da denúncia, designada para o dia 15 de fevereiro de 2005 às 08h:40 mim, na sala de audiência da 5A Vara Criminal. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00231 - 001005101115-2

Requerente: Carlos de Sena Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, INDEFIRO o PEDIDO da inicial, mantendo o réu CARLOS DE SENA SILVA sob custódia. P.R.I. BV, 01/02/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001005098175-1

Requerente: C.M.S.; Criança Adol: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27.01.2005. (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

008154MT =>00033

000010RR =>00032

000098RR-A =>00029

000114RR-A =>00016, 00019

000149RR =>00034

000155RR-B =>00025

000171RR-B =>00005

000190RR =>00036

000192RR-A =>00022, 00032

000201RR-A =>00014, 00024

000209RR-A =>00031

000216RR-B =>00030

000223RR-A =>00015, 00026, 00028

000231RR =>00033

000236RR =>00014, 00024

000254RR-A =>00027, 00028

000264RR =>00016, 00019, 00035

000269RR =>00016, 00019

000281RR =>00033

000282RR =>00020

000321RR =>00032

000337RR =>00030

000356RR =>00005

000380RR =>00017

000381RR =>00024

000406RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2005

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005099038-0

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim; Réu: Recompressor Ar Refrigeração-me => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.275,00. Adv - José Otávio Brito.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00002 - 001005099036-4

Autor: Kelen Cristina Feitosa; Réu: Sociedade Com. Imp. Hermes S/A => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.078,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005099034-9

Autor: Milton Fernandes Peixoto Neto; Réu: Francisco Edilson da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.611,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005099044-8

Requerente: Francisco das Chagas Cunha; Requerido: Renaldo Araújo de Melo => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 567,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005099042-2

Autor: Adalberto da Silva Matos; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

POSSESSÓRIA

00006 - 001005099028-1

Autor: Marizete Silva Saunier Martins; Réu: Sean Atkinson Brashe => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 001005099040-6

Requerente: Irenir Moraes Costa-me; Réu: A. Melo Ferreira-me-“casa Alves” => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 264,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005099018-2

Indicado: M.B.P.C. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00009 - 001005099030-7

Indicado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001005099022-4

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00011 - 001005099032-3

Indicado: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005099020-8

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/02/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 001004080889-0

Autor: Fabia Augusta Gonçalves Cantanheide; Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais.Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001005098717-0

Requerente: Rosa Maria Marinho Soares; Requerido: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => Audiência designada para o dia 24/02/2005 às 16:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00015 - 001005098812-9

Autor: Magna Barroso Uchôa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/a - Telemar S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2005 às 12:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 24/02/2005 às 12:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 001005098728-7

Autor: Volney Nunes de Melo; Réu: Vivo (nbt - Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: (...) indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2005 às 12:30 horas. Adv - Janaína Desbastiani.

00018 - 001005098877-2

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00019 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Audiência designada para o dia 23/02/2005 às 12:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00020 - 001005098678-4

Requerente: M Cunha de Sousa - Me; Réu: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2005 às 16:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00021 - 001005098741-0

Requerente: Anderson Cerqueira Fagundes; Réu: Bvcel - Assistência Técnica Autorizada Motorola => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28 de janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Jureni Oliveira Brito

EMBARGOS DE TERCEIROS

00022 - 001004086551-0

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria Lucinda Silva Prado => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente os embargos de terceiro, para excluir da penhora os seguintes bens: televisor samsung, vídeo, condicionador de ar consul e lavadoura Eletrolux. Prosiga-se a execução quanto aos demais bens. Sem custas ou honorários. P.R.Intimem-se. Em, 01/01/2005 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00023 - 001004095076-7

Requerente: Hedeson dos Santos Silva; Réu: Polimagazine => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto, com fíncas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré POLIMAGAZINE sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. P.R.I. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO: 1) Considerando a recusa do credor quanto ao bem nomeado à fls. 95,2) Considerando a frustração da penhora "on-line", determino: a) intime-se o credor a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção. 3) Int. BV. 24/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001004095690-5

Requerente: Reginaldo Conrado Pinheiro; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1) O autor não emendou a inicial na forma requerida. 2) Ele pede a condenação da ré em R\$ 7.362,30 (sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) e dá a causa o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). 3) Corrija, portanto, o autor, o valor dado à causa, ajustando-o à sua pretensão, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento. 4) Int. BV. 27/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00026 - 001005098779-0

Autor: E.frança da Silva-me; Réu: Telecomunicações de Roraima S-a-Telemar => DESPACHO: 1) Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de fazer prova de sua condição de microempresa, sob pena de indeferimento da inicial. 2) Com o atendimento, venham conclusos para a análise do pedido liminar. BV. 26/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00027 - 001004086529-6

Embargante: Tereza Souza Santos; Embargado: Ozelita Barros Garcia => SENTENÇA: Em sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos de Terceiro, para determinar o levantamento da penhora de fl. 17, dos autos em apenso, e, em consequêntemente, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos Autos principais, nº 04 080725-6 e então libere-se a penhora, bem como atualize-se o valor da obrigação e expeça-se mandado de penhora, avaliação, com intimação para embargos a ser cumprido em relação ao veículo indicado pela Exequente. Por fim, desapensem-se estes autos e arquivem-se com as baixas pertinentes. P.R.I. (DPJ/ DPE). BV. 22/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00028 - 001004086533-8

Embargante: Francisca Costa da Rocha; Embargado: Daniel Gonçalves dos Santos e outros => DESPACHO: Inclua-se no polo passivo destes embargos o devedor embargado, inclusive quantos aos registros e autuação junto à CAD. Após, intime-se-o para impugnação, no prazo legal. Intime-se. BV. 07/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Mamede Abrão Netto.

00029 - 001004086970-2

Embargante: Maria das Graças Pimentel Aguiar; Embargado: Pedro de Jesus Lima => SENTENÇA: (...) Em sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos de Terceiro, para determinar o levantamento da penhora de fl. 43, dos autos em apenso, e, em consequêntemente, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão aos Autos principais, nº 03 064103-8, e então expeça-se mandado para liberação da penhora, cumpre-se com retificação determinada à fl. 57, bem como aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a indicação pelo Exequente de bem penhorável do devedor. Por fim, desapensem-se estes autos e arquivem-se com as baixas pertinentes. P.R.I. (DPJ/ DPE). BV. 22/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO

00030 - 001004080526-8

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => DECISÃO: (...) Diante dessa conclusão, defiro o pedido de levantamento do valor depositado às fls. 54, na forma requerida às fls. 56. Autorizo o desbloqueio da conta corrente da executada. Aguarde-se por trinta dias a manifestação do credor, quanto à satisfação da obrigação, ficando ele cientificado de que seu silêncio será interpretado em favor do devedor, implicando na extinção da execução (art. 794, I, do CPC). BV. 26/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros.

00031 - 001004095237-5

Exequente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: 1) Diga o credor se concorda com a nomeação de bens (fls. 08/09), em cinco dias. 2) Em caso negativo, o credor deverá indicar bens do devedor, passíveis de penhora, também em cinco dias. 3) Caso haja concordância por parte do exequente, quanto à nomeação de bens, reduza-se a termo de penhora; designe-se data para audiência de conciliação; intime-se o devedor de que poderá apresentar embargos e de que deverá apresentar a prova da propriedade dos bens penhorados até a data dessa audiência. 4) Int. BV. 27/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00032 - 001003067609-1

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: (...) Diante da ausência dessa prova, indefiro o pedido de desbloqueio. Determino a transferência do valor bloqueado para a conta judicial, em nome das partes, mantida junto ao Banco do Brasil S/A, com urgência. Feito isso, determino a intimação da executada para apresentar embargos, no prazo legal. BV. 27/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel, Walterlon Azevedo Tertulino.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001002054433-3

Requerente: Edifran Mendes da Silva; Requerido: Josué Pereira da Costa => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 97. 2) Mantenha-se cópia nos autos do documento cujo desentranhamento se requer. 3) Int. BV. 24/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001004084940-7

Autor: José Torquato Júnior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE O PEDIDO contido na presente ação, condenando a ré: 1) a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atinentes aos danos morais; 2) a excluir as cobranças indevidas, conforme descrito à fl. 03. O quantum da indenização por dano moral deve ser corrigido desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou se caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). BV. 30/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00035 - 001004095854-7

Autor: Joaquim de Souza Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2005 ÀS 11:00H). BV. 06/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Jureni Oliveira Brito

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001004077824-2

Indicado: M.A.S.L. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/01/2005 (a) Elaine Cristinna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00037 - 001004088697-9

Indicado: N.O.S. => SENTNEÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 26/01/2005 (a) Ealine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

000171RR-B =>00001
000245RR-A =>00001
000394RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098354-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Simonete Socorro Monteiro dos Santos => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 10/02/2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 01/02/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Relator. Adv - Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001005098357-5

Apelante: Airton Vieira de Souza; Apelado: Claudio Bombardelli => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 10/02/2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 01/02/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Relator. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

000254RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Ronniely Conceição de Araújo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 002004007020-1

Réu: Reinaldo Batista da Rocha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

000183RR-B =>00008
 000189RR =>00003
 000205RR-B =>00007
 000263RR =>00007
 000341RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005003889-9

Exeqüente: R.S.S. e outros; Executado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 729,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003890-7

Exeqüente: T.N.M. e outros; Executado: L.M. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 401,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 003005003888-1

Impetrante: Construtora Fama Ltda. e outros; Autor. Coatora: Cpl da Prefeitura Municipal de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnandomo André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003003002020-7

Requerente: M.S.D.; Requerido: P.B.N. => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003585-6

Requerente: L.F.S. e outros; Requerido: L.F.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00006 - 003004003454-5

Autor: Isabel Carlos da Silva => Audiência ADIADA para o dia 15/02/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003003002279-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: Bruno Eloir Hirt => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2005 às 09:45 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Laudomiro da Conceição.

00008 - 003004002686-3

Autor: Marcos Antônio Carpanini; Réu: Antônio Zuca => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2005 às 10:15 horas. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00009 - 003003002246-8

Autor: M.A.S.; Réu: V.J.M. => Audiência ADIADA para o dia 08/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

000010RR-A =>00003
 000105RR-B =>00002, 00008
 000157RR-B =>00003
 000222RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ACIDENTE DE TRABALHO

00002 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contestar a ação. Prazo de 015 dia(s). Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004703002017-7

Embargante: Industria & Com Construção Paraná Agroindustrial Ltda; Embargado: Ronnie Gabriel Garcia e outros => Vista ao(s) dr. francisco 157-b prazo de dia(s). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004704003710-4

Requerente: W.C.L. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Isto posto, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º e 1.723, Código Civil, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls 02/04, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre aos requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 004704003943-1

Requerente: M.V.G.N.; Requerido: V.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para contestação. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00006 - 004704003681-7

Autor: R.P.; Réu: W.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2005. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004705004220-0

Requerente: Gracilena Pereira de Souza; Requerido: Valdir Gama de Figueiredo => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 004704003699-9

Reclamante: Estevão Scheffer; Reclamado: Indústria Paraná => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria Intimado do despacho a seguir transcrita "Intime-se pessoalmente o reclamante para promover o andamento do feito em 48h sob pena de extinção" Adv - Johnson Araújo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 004703002106-8

Requerente: Maria Sônia Barbosa Lima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 01/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ COSTUMES**

00010 - 004704003412-7

Réu: Bernardo Lourenço da Conceição => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004704003378-0

Indiciado: I.B.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 004704003475-4

Réu: Mauro Cavanha Daí => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 01/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00001 - 004704003905-0

Requerente: J.N.A.; Requerido: W.C.A. e outros => Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 10/03/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004099-8

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Antonio Nunes => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/02/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 01/02/2005

000116RR-B =>00009, 00011
000169RR-B =>00012, 00014
000210RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005017665-4

Requerente: L.F.D. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017667-0

Requerente: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017668-8

Requerente: M.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017669-6

Requerente: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017670-4

Requerente: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017671-2

Requerente: A.O.A. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017672-0

Requerente: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00008 - 006005017661-3

Requerente: M.P.E.; Requerido: A.A.F.L. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 006004017320-9

Autor: E.F.S.; Réu: E.S.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/05/2005. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 006002000391-3

Requerente: J.G.C.S.; Requerido: M.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 006002000562-9

Exeqüente: Organização Roraiminas Ltda; Executado: Terezinha Salete Mauss => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Fica o Ilmo. advogado intimado para a audiência de Justificação marcada para o dia 24 de fevereiro de 2005, às 09:30 horas a ser realizada na sede desta Comarca. Adv - José Rogério de Sales.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 006004017347-2

Requerente: Valmir Medeiros Silva => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 006004017010-6

Réu: Glaudson Marcelo Meireles Rosa => Intime-se o Advogado do réu, Doutor José Rogério de Sales, da audiência de interrogatório designada para o dia 02/03/2005, às 9h e 30min, no Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. ATALIBA GOMES de Laia, 100, Centro. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/02/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017666-2

Indicado: P.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005017663-9

Indicado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017664-7

Indicado: P.S.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/02/2005

000218RR-A =>00001
000226RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos; Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda => Intimação declarado(a). Despacho: Às partes, sobre a contestação de fls. 667 e seguintes, após as atividades forenses. Alto Alegre 18/01/2005 Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre. Intimação declarado(a). Despacho: Às partes, sobre a contestação de fls. 667 e seguintes, após o retorno das atividades forenses. Alto Alegre 18/01/2005 Marcelo Mazur, Juiz Substituto da Comarca de Alto

Alegre. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes .

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 02 de fevereiro de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 0010 04 096347-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: B.L.R.D. e Outros, menores representados por BARBARA GUILIANA ROCHA GOMES

EXECUTADO: JOSÉ DUTRA

CITAÇÃO DE: JOSÉ DUTRA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro/pedreiro e carpinteiro, portador do RG nº 198.042 SSP/RR e CPF nº 050.576.472-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE(S): Proceda-se a **CITAÇÃO** da pessoa acima para, no prazo de 03 (três dias) efetuar o pagamento do **débito alimentar no valor equivalente a R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, referente às prestações de pensão alimentícia dos meses SETÉMBRO/2004 a NOVEMBRO/2004, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do Art. 733 do CPC.

Cite-se ainda o executado acima, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar o pagamento do **débito alimentar no valor equivalente a R\$ 1.661,22 (mil, seiscientos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)**, referente às prestações de pensão alimentícia dos meses MARÇO/2004 a AGOSTO/2004. Caso o(a) devedor(a) não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do(a) cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se a seguir, à avaliação de cada bem. O(a) devedor(a) tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) oficial(a) de justiça as diligências realizadas, e a seguir arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) oficial(a) localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido.

Os valores acima referidos deverão ser depositados na conta bancária nº 27.437-2, agência 0250-X, Banco do Brasil, em nome do(a) representante do(a/s) menor(es), Sr(a) BARBARA GUILIANA

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, apmr (Assistente Judiciário) o digitei e o MM. Juiz, o assinou.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.C.B, menor, representado(a) por sua genitora CRISTIANE REGINA BAMBERG CORRÉA, brasileira, solteira, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 067999-6 – Execução, em que é parte

Exequente: **E.C.B, menor, representado(a) por sua genitora CRISTIANE REGINA BAMBERG CORRÉA** e Executado: **DERLANDO ALBERTO ALVES BONFIM**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, a.p.m.r. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA N.º 001/2005 Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

O Dr. **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, MM. Juiz de Direito do 2.^º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto nas Portarias/CGJ n.º 183/2004 de 28 de dezembro de 2004 , publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3034 e n.º 007/2005 de 28 de janeiro de 2005 , publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3055, através das quais este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 05 a 08 de fevereiro do ano em curso

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

CARLOS GUTEM DUTRA COSTA - (Assistente Judicário). MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES - (Assistente Judicária). MOISÉS T. J. NETO - (Técnico Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick C. L. Lima
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORRIGENDA

NA PORTARIA N.º 005, DE 12.01.2005, PUBLICADA NO DPJ DE 14.01.05, EDIÇÃO N.º 3046, ONDE SE LÊ: “DE 21.02 A 03.03.2005,” LEIA-SE: DE 21.02 A 02.03.2005”.

Na Portaria n.º 006, de 12.01.2005, publicada no DPJ de 14.01.05, edição nº 3046, onde se lê: “de 29.03 a 06.04.2005, 29.08 a 09.09.2005 e 19.10 a 28.10.2005 ” leia-se: de 29.03 a 06.04.2005, 29.08 a 07.09.2005 e 19.10 a 28.10.2005”.

NA PORTARIA N.º 007, DE 12.01.2005, PUBLICADA NO DPJ DE 14.01.05, EDIÇÃO N.º 3046, ONDE SE LÊ: “EDILLEUZA SANTOS DE OLIVEIRA ” LEIA-SE: EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA”.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. NASSER HUMZE HAMID
DIRETOR- GERAL- SUBSTITUTO DO TRE/RR

DIRETORIA- GERAL

PORTARIA N.º 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

O Diretor-Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por interesse do servidor, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP nº 166/2001, o 2º período de férias relativas ao exercício de 2005 da servidora ADILCÉIA DA SILVA MACIEL, anteriormente marcada para o interregno de 04 a 18.07.2005, para ser usufruído no período de 25.02.05 a 11.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. NASSER HUMZE HAMID

DIRETOR- GERAL- SUBSTITUTO DO TRE/RR

PORATARIA N.º 016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Diretor-Geral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP nº 166/2001, o 2º período de férias relativas ao exercício de 2005 da servidora MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED, anteriormente marcada para o interregno de 10 a 24.02.2005, para ser usufruído no período de 04.07.05 a 18.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. NASSER HUMZE HAMID

DIRETOR- GERAL- SUBSTITUTO DO TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 65, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora MARIA NEUSA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do **Nível III para o Nível IV**, com efeitos a contar de 1ºDEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 66, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor CESAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Administrador, Código MP/NM-2, passando do **Nível II para o Nível III**, com efeitos a contar de 14DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 67, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de FEV05, publicada através da Portaria nº 38/05, no DPJ nº 3052, conforme abaixo.

4/9 ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 68, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Mucajai e Caracaraí, no período de 1ºFEV a 2MAR05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 69, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 1ºFEV a 2MAR05, da Portaria nº 303/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2887, de 18MAI04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 70, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 1ºFEV a 2MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 17JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 72, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídos nos dias 10 e 11FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 355/03, de 18JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 73, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual nos dias 7 e 9FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA N° 74, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça/ Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 120 (cento e vinte) dias de férias, referentes aos períodos aquisitivos 2003/2004 e 2004/2005, para serem usufruídas no período de 10FEV a 9JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001685-4
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
DESPACHO : (...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000151-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOSE EDINAT SOUZA
ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Dispenso as informações. Vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO N° : 95.000099-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELLUS E OUTROS
REQUERIDO : RUBENS VILLAR DE CARVALHO
ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDO : FERNANDO MARIO MAFRA
ADVOGADO : AL 2.328 – PLÍNIO GOES FILHO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “As partes não especificaram provas. Matéria de fato já suficientemente provada com documentos. Encerro a instrução. Faculto às partes oferecerem memoriais no prazo sucessivo de dez (10) dias. Publique-se e intimem-se os Requeridos e seus advogados pelo correio com AR em mão própria. Vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em Exercício
JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2002.42.00.000148-0
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDSON DA COSTA LIMA
ADV.: RR000072B - JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Arbitro os honorários do defensor na média da tabela. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000080-1
CLASSE: 15201 – MED CAUT / PEN ASSEC SEQUESTRO
REQTE.: JURACY LEITE DE ARAUJO
ADV.: RR000112B - ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de 2ª via do Passaporte, com ressalva de pode reexaminar o pedido desde que devidamente instruído. Publique-se e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 1999.42.00.001071-0
CLASSE: 13102 – PROCESSO DO JURI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
ADV: RR000190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Designo a Dr.^a Silene Maria Pereira Franco – OAB/RR/288, para atuar como defensora dativa, devendo ser intimada para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Intime-se.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000074-5
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RENATO CONCEIÇÃO MOURA E ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADV: RR000288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Arbitro os honorários da defensora *ad hoc* na média da tabela. Após, arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002027-5
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA E JURACY LEITE DE ARAUJO

ADV: RR000144A – ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Em não havendo advogado constituído, fica nomeada, desde já, Silene Maria Pereira Franco, OAB-RR nº 288, como defensora dativa dos recorridos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.002061-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ARMANDO VASCONCELOS MAGALHÃES, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

ADV: RR000072B - JOSIMAR SANTOS BATISTA,

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Defiro o requerimento ministerial à fl. 398 verso. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha OSVALDO PINTO REIS. Publique-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001089-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FRANCISCO JOSE NECO DOS SANTOS E WAGNER LIMA BASTOS

ADV: RR000287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, RR000226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Designo a Drª SILENE MARIA PEREIRA FRANCO – OAB/RR/288, para atuar como Defensora Dativa do acusado WAGNER LIMA BASTOS, devendo ser intimada para apresentação de defesa prévia, no prazo legal. Intimem-se.

PROCESSO Nº: 2002.42.00.000524-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARIA OZANA SILVA LIMA, JOSE SERAFIM MUNIZ, ADV: RR000189 – LENON G. RODRIGUES LIRA, RR000162A - HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Outrossim, atenda-se o ofício de fls. 189 e solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 174. Publique-se e cumpra-se.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000619-2

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emble : Alzira Menezes Amorim

Advogado : OAB/RR 0000010 Vilmar Francisco Maciel

EmbdoA) : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Dr. Adauto Cruz Schetine Júnior

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intime-se a embargante para se manifestar acerca da certidão de fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCESSO : 2002.42.00.001858-7

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emble : V R C Teixeira ME

Advogado : OAB/RR 0000010-A Sileno Kleber M da Silva Guedes

EmbdoA) : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Dr. Adauto Cruz Schetine Júnior

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ...Arquivem-se com baixa na distribuição.

PROCESSO : 2002.42.00.001948-6

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emble : Estado de Roraima

Procurador : Drs. Dircinha Carreira e outros

EmbdoA) : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Dr. Adauto Cruz Schetine Júnior

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Converto o julgamento em diligência.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000580-7

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : FRANCINALDO A. FEITOSA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, e determinando, após o trânsito em julgados, o arquivamento dos autos com as baixas pertinentes.

PROCESSO : 2002.42.00.001369-4

CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR

RÉU : CARLITO VICTOR SALES

O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade do acusado CARLITO VICTOR SALES, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

PROCESSO : 2002.42.00.000722-4

CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR

RÉU : ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA

O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade do acusado ROSIVALDO SAMPAIO MOREIRA, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

PROCESSO : 2002.42.00.001375-2

CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR

RÉU : JOSE CARLOS DE SOUZA FERREIRA

O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ CARLOS DE SOUZA FERREIRA, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 – Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

**e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108